

**Parecer anual, nos termos do n.º 26 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril**

**SÍNTESE DE RESULTADOS**

Nos termos do n.º 26 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, dos Senhores Ministro de Estado e das Finanças e Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, cabe à IGF emitir, até 31 de dezembro de cada ano, uma opinião sobre a utilização do Empréstimo Quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos.

**1. Principais conclusões**

Com base no exame efetuado para efeitos de emissão dos relatórios e pareceres anuais referentes ao QREN, concluímos que, no período em análise, os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para os programas operacionais elegíveis ao Empréstimo Quadro respeitaram os requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento n.º 1083/2006, do Conselho, e da Secção 3, do Regulamento n.º 1828/2006 da Comissão, e funcionaram de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as transações executadas respeitam a legalidade e a regularidade. Contudo, ainda não foram implementadas algumas recomendações de melhoria no funcionamento dos sistemas de controlo interno, formuladas em auditorias anteriores. A taxa de erro do programa situa-se abaixo do indicador de materialidade de 2%. Acresce, que a despesa confirmada como erro foi entretanto corrigida pela Autoridade de Certificação nas declarações apresentadas à Comissão.

**2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s**

Atentas as características deste relatório, não existem recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual.

**Seguimento:** Atentas as características deste relatório, não existindo recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual, também não existe matéria para follow-up.

**(Relatório n.º 2203/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-07-21).**